

Valor Total: 49.521,00  
Data Assinatura: 28/02/2014  
Vigência: 28/02/2014 a 28/02/2015  
Pregão Eletrônico: 7/2013

Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
09272136965430000 339039 0261000000 Estadual  
09272136968110000 339039 0261000000 Estadual  
Contratado: IDEE AMAZONIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA E PROMOÇÕES LTDA-ME  
Endereço: Tv Apinagés, 199  
CEP. 66025-080 - Belém/PATelefone: 0000000000  
Ordenador: Eudézia Martins D'Angelo

**CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 658109**

Contrato: 11  
Exercício: 2014  
Classificação do Objeto: Outros  
Objeto: O presente contrato, derivado do Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, nº.7/2013, tem por objeto a Contratação futura de empresa especializada no Serviço de buffet e organização de eventos pelo IGEPREV, em conformidade com as especificações, qualidades e eficiência e condições gerais estabelecidas nos lotes 02, 05 e 06, do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do processo nº 2013/51425, a prestação dos serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

Valor Total: 89.175,00  
Data Assinatura: 28/02/2014  
Vigência: 28/02/2014 a 28/02/2015  
Pregão Eletrônico: 7/2013

Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
09272136965430000 339039 0261000000 Estadual  
09272136968110000 339039 0261000000 Estadual  
Contratado: SIX SERVICO DE EVENTOS & TURISMO LTDA - ME  
Endereço: Cj SMDB, 201  
CEP. 71680-115 - Lago Sul/DFTelefone: 0000000000  
Ordenador: Eudézia Martins D'Angelo

**CONTRATO**  
**APOSENTADORIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 658168**  
**ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 592786**

**Ato: 2253**  
Data : 02/09/2013  
Fundamento Legal: art. 3º incisos I, II, III e parágrafo único c/c artigos 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/05 e art. 7º da EC nº 41/03; art. 37, § 2º da Lei nº. 5.351/86 c/c V. Acórdão nº 16.985/89 do TCE; art. 32, parágrafo único da Lei 7.442/2010; art. 130, §1º, da Lei nº 5.810/94, c/c o art. 94, §2º da LC nº 039/2002, com redação dada pela LC nº 044/2003, art. 1º, parágrafo único e Anexo I da Lei 7.107/2008; art. 33 da Lei nº. 7.442/2010  
Nome do Servidor: MARIA DE FATIMA SOUZA DA SILVA  
Cargo: PROF. CLASSE ESP. NÍVEL I  
Matrícula Funcional: 2371751  
Órgao: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO  
Valor: 6.790,16  
Ordenador: ALLAN GOMES MOREIRA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 658320**

**PORTARIA Nº 29 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014**  
Dispõe sobre a CESSÃO DE SERVIDOR, CONFORME PROCESSO Nº2013/509614, DE 24/10/2013.  
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 04/09/2012, publicado no DOE nº 32.235, de 05/09/2012.

**RESOLVE:**  
**I - CEDER** a servidora **CYNTHIA SIMÕES PEREIRA MIGLIO DE MELO**, matrícula nº. 57174880/1, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, para o Tribunal de Contas do Estado do Pará, a contar de 01 de março de 2014, nos termos do Decreto Governamental nº 648, de 17 de janeiro de 2013.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**  
**Allan Gomes Moreira**  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

**Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 35.583, de 13/02/2014**

## Secretaria de Estado da Fazenda

**SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO  
TRIBUTÁRIA -SEFA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657682**

**PORTARIA Nº 228 DE 11 DE MARÇO DE 2014**

CONCEDER à servidora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES, Id Func nº 5106230/1, Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotada no Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 19/03/2014 a 17/04/2014, correspondentes ao triênio de 06/11/2007 a 05/11/2010.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA  
Subsecretário da Administração Tributária

**PORTARIA Nº 229 DE 11 DE MARÇO DE 2014**

PRORROGAR por 14 (quatorze) dias, a Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor ADILSON JOAO LEDO BARBOSA, Id Func nº 51330/1, Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotado na CECOMT do Itinga, no período de 15/02/2014 a 28/02/2014.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA  
Subsecretário da Administração Tributária

**PORTARIA Nº 230 DE 11 DE MARÇO DE 2014**

CONCEDER 30 (trinta) dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à servidora BERNADETTE DE LOURDES BEZERRA MORAES, Id Func nº 52329/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais-c, lotada na CEEAT de Grandes Contribuintes, no período de 18/02/2014 a 19/03/2014.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA  
Subsecretário da Administração Tributária

**ERRATA**

**PORTARIA Nº 1285 DE 25.11.2013, PUBLICADA NO DOE  
Nº 32.535 DE 04.12.2013.**

Servidora: JOSE EDUARDO MIRANDA BATISTA COSTA

**Onde se Lê:** triênio de 01.01.2000 a 28.02.2003

**Leia-se:** triênio de 01.01.2003 a 28.02.2006.

**EDITAL DE JULGAMENTO - CERAT TUCURUÍ**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657703**

O Ilmo. Sr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER, ao sujeito passivo abaixo relacionado que foi declarada a nulidade da decisão de 1ª Instância referente ao AINF nº 132008510000110-8, para que o julgador proceda a análise da totalidade dos documentos apresentados pela autuada no momento da impugnação e manifestação da diligência na forma do Art. 5º, LV da CF/88 c.c arts 13 e 71, II da Lei 6.182/98.

Contribuinte : NORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Inscrição Estadual : 15.239.509-1

Tucuruí, 13 de Março de 2014

**HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO**

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AINF - CERAT SANTARÉM**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657741**

O Ilmo. Sr. PEDRO FARIAS DE SENA

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Santarém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, resultante da Ação Fiscal de Programação em Profundidade de Exercício Fechado Dirigida/Especial originada pela Ordem de Serviço nº 002014480000039-8 ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação, localizada na Av. Mendonça Furtado, nº 2797, bairro de Nossa Senhora de Fátima, município de Santarém - PA, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

SUJEITO PASSIVO: A . MARQUES VIEIRA

INSC. ESTADUAL: 15.288306-1  
AFRE: ELEZETE MARIA SOARES RIBEIRO E NADMA MARIA BRAGA GARCIA  
AINF(S) Nº :  
042014510000026-6, 042014510000027-4, 042014510000028-2, 042014510000029-0,  
042014510000030-4, 042014510000031-2, 042014510000032-0, 042014510000033-9  
042014510000034-7, 042014510000035-5, 042014510000036-3, 042014510000037-1  
042014510000038-0, 042014510000039-8, 042014510000040-1.  
PEDRO FARIAS DE SENA  
Coordenador Fazendário - CERAT Santarém

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 DE 13 DE  
FEVEREIRO DE 2014**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657937**

Altera dispositivo da Instrução Normativa n.º 0015/2008, que dispõe sobre os procedimentos inerentes aos contribuintes vinculados à Coordenadoria Executiva Especial de Administração Tributária de Grandes Contribuintes - CEEAT/GC e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 6º da Instrução Normativa n.º 0008, de 14 de julho de 2005;  
**RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescida ao Anexo Único da Instrução Normativa n.º 0015/2008, que dispõe sobre os procedimentos inerentes aos contribuintes vinculados à Coordenadoria Executiva Especial de Administração Tributária - CEEAT/GC e dá outras providências, a empresa relacionada no Anexo Único desta Instrução Normativa.  
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

**ANEXO ÚNICO**

INSC. EST.	NOME EMPRESARIAL	CNPJ
15.418.286-9	AMBEV S.A.	07.526.557/0028-20

**GABINETE DO SECRETÁRIO ERRATA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 657975**

A Instrução Normativa n.º 004, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 32.594, de 28 de fevereiro de 2014, caderno 3, página 7, no inciso VIII do art. 1º:

**Onde se lê:**

"VIII - os incisos I a VIII do *caput* art. 2º:

"I - ICMS Diferença de Alíquota;

II - ICMS Antecipado sobre Medicamentos;

III - ICMS Antecipado sobre Entradas;

IV - ICMS Substituição Tributária Fronteira;

V - ICMS Cesta Básica;

VI - ICMS Antecipado Parcial;

VII - ICMS Antecipado Especial do Imposto;

VIII - ICMS Antecipado relativo às Operações com Benefícios Fiscais concedidos à Revelia do CONFAZ."

**Leia-se:**

"VIII - os incisos I a V, VII e VIII do *caput* do art. 2º:

"I - ICMS Diferença de Alíquota;

II - ICMS Antecipado sobre Medicamentos;

III - ICMS Antecipado sobre Entradas;

IV - ICMS Substituição Tributária Fronteira;

V - ICMS Cesta Básica;

VII - ICMS Antecipado Especial do Imposto;

VIII - ICMS Antecipado relativo às Operações com Benefícios Fiscais concedidos à Revelia do CONFAZ."

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 658051**

**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF  
PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 3.680 - 1a. CPJ, RECURSO N. 7.925 - DE OFÍCIO - (PROCESSO N. 072005730003256-9/AINF N.032308).  
CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que decide pela nulidade do AINF, quando restar comprovada a duplicidade da autuação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/02/2014. DATA DO ACÓRDÃO: 28/02/2014.

ACORDÃO N.3679- 1a. CPJ. RECURSO N.7895 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 172009510000077-4) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos, tendo em vista o equívoco parcial da fiscalização em relação aos produtos comercializados pelo sujeito passivo que não estão sujeitos à substituição tributária. 3. Recurso conhecido